



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.668/2021

Dispõe sobre o parâmetro de classificação do Município de Viçosa no âmbito do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o Município de Viçosa se orienta pelo parâmetro da Microrregião para fins de enquadramento nas ondas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que em 06/08/2021 o Comitê Extraordinário COVID-19 deliberou pela classificação da microrregião de Viçosa na onda amarela;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer data prevista para retorno das atividades escolares presenciais da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Viçosa classificado na onda amarela do Plano Minas Consciente, pelo parâmetro da microrregião.

Art. 2º Fica autorizado o retorno, de forma escalonada, das atividades escolares presenciais da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino a partir de 27/09/2021.

Parágrafo único. O retorno às atividades previsto no *caput* se dará em conformidade com os protocolos e regras estabelecidos pelos órgãos municipal e estadual de educação.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos no Município de Viçosa, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Formulação de requerimento por escrito pelo interessado, direcionado à Vigilância Sanitária Municipal, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência da data do evento, contendo as seguintes informações:

- a) Qualificação completa do interessado;
- b) Local em que se realizará o evento, com a respectiva comprovação de regularidade sanitária do estabelecimento, e em conformidade com a Lei 2287/2013.
- c) declaração de que tem ciência das regras contidas nos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente e do Município de Viçosa e de que irá cumpri-las integralmente, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

II – Demonstração de cumprimento das exigências previstas na legislação municipal de eventos, quando for o caso;

III – Cumpridas as exigências, a Vigilância Sanitária Municipal autorizará a realização do evento.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV – Os espaços habilitados a funcionar em consonância com este artigo seguirão a capacidade de público de no máximo 150 pessoas, seguindo critério de 1,5 m² para cálculo de capacidade e distanciamento.

V – Ficam proibidas festas e eventos sem prévia autorização do Município, sob pena de sanções previstas em lei.

Art. 4º As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas, modificadas ou revogadas a qualquer tempo, especialmente na hipótese de alteração da situação do Município de Viçosa no âmbito do Plano Minas Consciente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de Agosto de 2021.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal

